



**CATOLICA**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**

LISBOA-PORTO

# **Mestrado em Enfermagem**

## **Regulamento Geral**

Regulamento aprovado pelo CTC da Escola de Enfermagem  
(Porto) e Escola de Enfermagem (Lisboa) em 29/11/2023



CATOLICA  
ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA-PORTO

**Registo de versões anteriores:** Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem aprovado pela 1ª vez em 2012, alterado em 2017 e 2019.



## **Preâmbulo**

O presente Regulamento do Mestrado em Enfermagem estabelece as normas regulamentares do ciclo de estudos, como determina o artigo 26º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, conforme o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto.

Este ciclo de estudos pretendia, à data da sua criação, numa mesma oferta formativa, dar resposta a duas necessidades diferentes, mas complementares, da formação de enfermeiros. Por um lado, integrar os requisitos curriculares dos “Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem”, no cumprimento do estipulado na Portaria 268/2002 de 13 de março e pela regulamentação da Ordem dos Enfermeiros para a atribuição do título de Enfermeiro Especialista de acordo com o Regulamento nº 140/2019 de 6 de fevereiro - Regulamento das competências comuns do enfermeiro especialista e os Decretos-Lei para cada uma das áreas de especialização em Enfermagem, e por outro lado, permite a aquisição e o desenvolvimento de competências estabelecidas para o grau de mestre, nos termos do artigo 15º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, Decreto-Lei nº 74/2006, 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto e Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril.

Isto significa que o presente ciclo de estudos permite a aquisição do título de enfermeiro especialista e ao mesmo tempo o grau de mestre. Esta complementaridade, entre título profissional e grau académico, tem-se revelado como uma mais-valia deste ciclo de estudos, permitindo em simultâneo, o desenvolvimento profissional e académico dos enfermeiros, no cumprimento do estabelecido no artigo 18º do atual Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto.



## **Artigo 1º** **Objetivos e competências a desenvolver**

1. Os objetivos gerais deste ciclo de estudos, são:
  - a) Formar enfermeiros especialistas, com uma visão integradora e transformadora da assistência em saúde, fundamentada em valores éticos, científicos e culturais;
  - b) Incentivar a intervenção multiprofissional e interdisciplinar em saúde junto de populações específicas, visando a promoção da saúde, a prevenção e tratamento da doença, e o alívio do sofrimento, face a questões complexas e em contextos de assistência especializada.
  - c) Promover uma cultura científica, de inovação e criatividade pelo desenvolvimento de projetos de intervenção e investigação, junto das famílias, nas comunidades e nas instituições de saúde em geral.
  
2. O Grau de Mestre em Enfermagem será conferido a quem demonstre as seguintes competências gerais:
  - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão aprofundada na respetiva área de especialização em Enfermagem, incluindo no domínio da investigação;
  - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área de especialização em Enfermagem;
  - c) Saber integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
  - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
  - e) Ser capaz de se responsabilizar pelo seu processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional, de forma autónoma.
  
3. Na decorrência dos objetivos e das competências gerais do ciclo de estudos, o titular do grau de mestre em cada uma das áreas de especialização em enfermagem, deverá ser capaz de demonstrar as seguintes competências específicas:
  - a) Gerir de forma adequada, informação proveniente da sua formação inicial, da sua experiência profissional e de vida, e da sua formação pós-graduada;
  - b) Comunicar informação complexa de âmbito profissional e académico, resultante da prática clínica e da investigação, tanto a audiências especializadas quanto ao público em geral, tendo em consideração diferentes perspetivas sobre os problemas de saúde com que se depara;
  - c) Abordar questões complexas de modo sistemático e criativo, relacionadas com o cliente e família, especialmente na sua área de especialização;
  - d) Avaliar a adequação dos diferentes métodos de análise de situações complexas, segundo uma perspetiva académica e profissional avançada;
  - e) Demonstrar um nível de aprofundamento de conhecimentos na área da sua especialização;
  - f) Demonstrar consciência crítica para os problemas da prática profissional, atuais ou novos, relacionados com o cliente e família, especialmente na sua área de especialização;
  - g) Demonstrar capacidade de reagir perante situações imprevistas e complexas, no âmbito da sua área de especialização;
  - h) Tomar decisões fundamentadas, atendendo às evidências científicas e às suas responsabilidades sociais e éticas;
  - i) Incorporar na prática os resultados da investigação válidos e relevantes no âmbito da especialização, assim como outras evidências;
  - j) Demonstrar compreensão relativamente às implicações da investigação na prática baseada na evidência;
  - k) Participar e promover a investigação em serviço na sua área de especialização;



- l) Demonstrar conhecimentos aprofundados sobre técnicas de comunicação no relacionamento com o cliente e família e relacionar-se de forma terapêutica no respeito pelas suas crenças e pela sua cultura;
- m) Demonstrar capacidade de trabalhar, de forma adequada, na equipa multidisciplinar e interdisciplinar;
- n) Liderar equipas de prestação de cuidados especializados na área de especialização;
- o) Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos outros enfermeiros;
- p) Identificar as necessidades formativas na sua área de especialidade;
- q) Promover formação em serviço na área da especialização;
- r) Colaborar no processo de integração de novos profissionais.
- s) Analisar problemas de maior complexidade relacionados com a formação em enfermagem, de forma autónoma, sistemática e crítica;
- t) Gerir os cuidados de enfermagem na área de especialização;
- u) Manter, de forma contínua e autónoma, o seu próprio processo de autodesenvolvimento pessoal e profissional;
- v) Exercer supervisão do exercício profissional na sua área de especialização;
- w) Zelar pela qualidade dos cuidados prestados na sua área de especialização.

## **Artigo 2º**

### **Regras sobre a candidatura e admissão ao ciclo de estudos**

1. Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Enfermagem os enfermeiros que, satisfaçam as seguintes condições:
  - a) Ser titular de grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, obtido em Instituição de Ensino portuguesa; ou ser titular de um 1º ciclo de estudos em Enfermagem, obtido num estado aderente ao Processo de Bolonha, com 240 ECTS; ou ter habilitação para o exercício de enfermagem obtido numa instituição de ensino superior estrangeira, após processo de reconhecimento de habilitações pelos órgãos competentes da UCP;
  - b) Se encontrem no exercício da profissão e possuam, no mínimo, dois anos de experiência profissional, comprovada pela data de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, aquando da matrícula no curso.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas através de plataforma online (<https://sca.lisboa.ucp.pt/CandidaturasOnline/>). Na parte final da submissão o candidato recebe informação relativa ao pagamento (referência multibanco para candidatos residentes em Portugal ou IBAN para candidatos residentes no estrangeiro). A candidatura só ficará concluída quando o pagamento for realizado. Documentação necessária para a candidatura:
  3. Documento de Identificação;
    - a) Fotografia tipo passe;
    - b) Certificado de habilitações (discriminado, com indicação de unidades curriculares, classificações obtidas, ECTS e média fina – licenciados externos à UCP);
    - c) Curriculum vitae modelo (em formulário próprio);
    - d) Documentos comprovativos de tempo de serviço;
    - e) Cédula profissional acompanhada da declaração de validação das condições do exercício profissional (obter na área reservada da Ordem dos Enfermeiros);
    - f) Certificados de outras formações complementares realizadas, que considere relevantes (opcional).
    - g) Pagamento de uma taxa de candidatura (não reembolsável), de acordo com a tabela de emolumentos e propinas em vigor.
3. Os prazos de candidatura são anualmente divulgados na página online da UCP, com um mínimo de um mês de antecedência em relação ao fim do termo do prazo.



### **Artigo 3º**

#### **Critérios de seleção e de seriação**

1. Os candidatos são selecionados por avaliação curricular e expressa numa escala numérica até 100, considerando os seguintes itens:
  - a) Classificação de licenciatura;
  - b) Formação pós-graduada e formação permanente;
  - c) Tempo de exercício profissional total e na área de especialização;
  - d) Atividades e funções exercidas;
  - e) Atividade científica.
2. Os indicadores de cada item, são especificados e divulgados com o aviso de abertura das candidaturas.

### **Artigo 4º**

#### **Processo de fixação e divulgação de vagas**

- a. O número de vagas é fixado através dos processos de aprovação e acreditação do ciclo de estudos.
- b. Em cada ano podem ser consideradas vagas específicas para enfermeiros de instituições com quem a UCP mantém protocolos de cooperação.
- c. O número de vagas e contingentes especiais são divulgados, em cada ano, na página online da UCP.

### **Artigo 5º**

#### **Creditação**

1. As creditações são feitas nos termos do “Regulamento de Creditação” da Universidade Católica Portuguesa.
2. Nenhum candidato poderá ser dispensado do Estágio Final e Relatório e da respetiva prova pública.
3. Pode ser creditada a experiência profissional por mais de 3 anos consecutivos, nos últimos 5 anos, quando a mesma se concretizou em contextos preconizados pela Ordem dos Enfermeiros de acordo com os Planos Formativos para cada área de especialização, com exceção do Estágio Final e Relatório.
4. Para creditação de experiência profissional na área, o candidato deve juntar declaração de tempo de serviço efetivo na área, com referência à unidade ou serviço(s) onde decorreu e relatório das atividades desenvolvidas, visando demonstrar o domínio das competências adquiridas que permitam a creditação.
5. A creditação da experiência profissional deve obedecer às recomendações expressas do “Regulamento de Creditação” da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 6º**

#### **Estrutura curricular e plano de estudos**

1. O ciclo de estudos tem um conjunto de unidades curriculares comuns a todas as áreas de especialização, num total de 27 ECTS e unidades curriculares específicas da área de especialidade, num total de 63 ECTS.
2. O Relatório da UC “Estágio Final e Relatório” será objeto de discussão pública.
3. O Curso de Mestrado, pode ser realizado nos ramos aprovados e em funcionamento nas Escolas de Enfermagem.



### Artigo 7º Regime de avaliação

1. Todas as unidades curriculares serão objeto de avaliação e classificação, na escala de 0-20 valores, e pode ser determinada por uma das formas de avaliação:
  - a) Avaliação final, constituída por uma prova única, incidindo necessariamente sobre conjunto de assuntos lecionados na UC, e realizada após o seu termo.
  - b) Avaliação periódica, podendo dispensar de exame final. A dispensa de Exame Final será concedida aos estudantes cuja Avaliação Periódica resultar numa média final igual ou superior a 10,0 valores, desde que tenham obtido nota igual ou superior a 8,0 valores em qualquer das provas de Avaliação Periódica.
  - c) Avaliação contínua, aplicável a todas as unidades curriculares, se a metodologia utilizada o permitir e o estudante o solicitar. A aprovação por avaliação contínua pode dispensar de exame final.
2. Para um estudante ter aprovação na unidade curricular, é necessário satisfazer as seguintes condições:
  - a) Estar regularmente inscrito
  - b) Ter classificação final superior ou igual a 10 valores
  - c) Não exceder em faltas, 15% das horas de contacto, nas unidades curriculares de estágio.
3. A avaliação deverá revestir a forma mais adequada à natureza da unidade curricular em causa, incluindo testes escritos, a apresentação (oral ou escrita) de trabalhos de pesquisa, realização de artigos científicos ou outros.
4. Quando a Unidade Curricular contempla apenas um momento de avaliação, este é necessariamente individual e escrita.
5. Quando a unidade curricular contempla vários momentos ou formas de avaliação, pelo menos um será necessariamente individual e os de grupo devem considerar a participação individual de cada estudante.
6. A avaliação final pode incluir uma prova oral. O estudante pode inscrever-se para prova oral desde que tenha obtido aproveitamento na prova escrita, igual ou superior a 8 valores, em qualquer época. A classificação final resultará da média aritmética da classificação obtida na prova escrita e na prova oral.
7. Nas situações de procedimento irregular em qualquer prova de avaliação (exemplo: cópia ou plágio) a prova será anulada com conseqüente reprovação na Unidade Curricular.
8. As provas de avaliação são realizadas de acordo com o calendário que será afixado, pelo menos com um mês de antecedência da realização das provas.
9. O calendário do curso deverá considerar ainda uma época de recurso. Têm acesso à época de recurso os estudantes que tendo obtido aprovação, desejem fazer melhoria de nota; os estudantes que, regularmente inscritos não tenham realizado avaliação na época normal por razões justificadas; os estudantes que, tendo realizado avaliação na época normal, não tenham obtido aprovação.
10. As provas na época de recurso deverão ser do mesmo tipo das adotadas para a época normal para a mesma unidade curricular.
11. A validade da *frequência* termina, no final de cada ano letivo e a sua eventual extensão pode ser considerada para anos seguintes quando o estudante, por razões justificadas, não tenha terminado a unidade curricular no ano em que se inscreveu anteriormente.
12. Caso o curso não se realize, a UCP não garante a oferta de unidades curriculares não concluídas em anos anteriores, por ausência da frequência mínima exigida ou reprovação.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do curso, considerando os Estatutos da UCP e as leis aplicáveis.



### **Artigo 8º**

#### **Procedimentos gerais das unidades curriculares Estágio**

1. Os estágios são realizados em Instituições de Saúde que oferecem condições para a sua concretização e com as quais a Escola tem protocolo de colaboração.
2. A distribuição dos estudantes pelos diferentes contextos de estágio é da responsabilidade da Escola.
3. Os estágios são orientados por um professor doutor e tutorados por enfermeiros especialistas na área da especialidade, do contexto clínico e, idealmente, com o grau de mestre.

### **Artigo 9º**

#### **Procedimentos para a unidade curricular Estágio Final e Relatório**

1. Nesta unidade curricular aplica-se o descrito no artigo 8º.
2. O professor que orienta o estágio é responsável pela orientação do Relatório.
3. O Relatório deverá demonstrar a capacidade do estudante em identificar problemas e desenvolver soluções, de refletir sobre as ações realizadas e as suas implicações éticas e sociais e de comunicar adequadamente as suas conclusões.
4. O requerimento de provas deve ser submetido no máximo até um mês após o término do semestre.
5. Junto com o requerimento de provas, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico, devem ser entregues em formato digital:
  - a) Um exemplar do relatório em formato PDF/A;
  - b) Um exemplar do Curriculum Vitae;
  - c) Parecer do orientador relativo ao Relatório entregue;
  - d) requerimento de provas;
  - e) declaração anti plágio;
  - f) formulário de autorização para arquivo do relatório no Repositório Institucional da UCP, devidamente preenchido e assinado
6. Para que o processo referido no ponto anterior seja aceite, o estudante deverá ter a situação de tesouraria devidamente regularizada e pagar os emolumentos estipulados na tabela de taxas e propinas em vigor.
7. A prova de defesa do relatório de estágio final realizar-se-á, idealmente até 90 dias após o requerimento da mesma.
8. A deliberação do Conselho Técnico-científico da admissão a provas e proposta de júri são comunicadas ao estudante pelos Serviços Académicos.
9. O júri poderá, antes das provas, solicitar ao estudante correções ao Relatório que deverão ser comunicadas, indicando o prazo em que deverá entregar o trabalho reformulado.
10. Caso não seja entregue o trabalho reformulado no prazo concedido, considera-se que o estudante desistiu da prova e deve ser encerrado o processo académico.
11. A não entrega do relatório e pedido de provas no prazo estipulado no calendário do curso, implica um requerimento de adiamento pelo estudante, com o parecer do orientador e pagamento dos emolumentos em vigor.
12. Findo o ano letivo, sem que o estudante requeira provas, poderá requerer nova matrícula e inscrição na Unidade Curricular.
13. O júri deverá ser constituído pelo Diretor da Escola de Enfermagem que preside, podendo delegar no Presidente da Comissão Coordenadora do Mestrado ou em outro membro do Conselho Técnico-científico,

até dois professores com grau de doutor e especialistas na área de especialização, da UCP ou de outra instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, e o professor orientador do estágio e relatório.

14. Em caso algum poderá o júri ser presidido pelo orientador do estudante.
15. Os Serviços Académicos marcam as provas e comunicam ao estudante a data das mesmas, e torna-as públicas através dos meios oficiais de divulgação da UCP.
16. A discussão pública é precedida de uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos, efetuada pelo estudante, devendo nessa exposição ser resumido o trabalho desenvolvido. A discussão não pode exceder noventa minutos, e nela podem intervir todos os membros do júri, em moldes que deverão ter sido previamente estabelecidos entre si. O estudante dispõe de um tempo de resposta igual ao utilizado pelo júri. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e deliberação sobre a classificação a atribuir ao estudante, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.
17. Da prova pública é lavrada ata onde conste a área de especialização do mestrado, a data, hora e local da prova; a composição do júri e votação fundamentada; a classificação final atribuída à Unidade Curricular “Estágio Final e Relatório”.
18. A classificação final da Unidade Curricular “Estágio Final e Relatório” resulta da média ponderada das classificações obtidas no desempenho em estágio, no relatório e na prova de discussão pública, com as seguintes ponderações:
  - a) Desempenho em estágio - 50%
  - b) Relatório produzido - 25%
  - c) Prova de discussão do Relatório final – 25%
20. Qualquer ponto omissos nestas regras será alvo apreciação e decisão pelo Conselho Técnico-científico.

### **Artigo 10º** **Processo de atribuição da classificação final**

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa entre 10 e 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do mestrado será obtida calculando uma média, ponderada pelo número de créditos ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular incluindo o Estágio Final, até ao limite do total de créditos (ECTS) com arredondamento à unidade
3. As menções qualitativas que acompanham as classificações finais do mestrado são as seguintes, de acordo com o despacho reitoral NR/R/0305/2007:
  - a) 10 a 13 suficiente (*rite*);
  - b) 14 e 15 bom (*feliciter*);
  - c) 16 e 17 muito bom (*magna cum laude*);
  - d) 18 a 20 excelente (*summa cum laude*).



### **Artigo 11º**

#### **Carta de Curso de Mestrado e Certidão de registo**

1. O grau de mestre é titulado por uma Carta de Curso de Mestrado emitida pela Reitoria da UCP.
2. A aprovação e conclusão do curso de mestrado (parte curricular) é titulada por uma certidão de registo do curso de mestrado que mencionará a sua especialidade.
3. A aprovação e conclusão do mestrado é titulada por uma certidão de registo do mestrado que mencionará a sua especialidade.
4. A emissão da carta de mestrado, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.
5. O pedido de emissão da Carta de Curso de Mestrado e Certidão de registo são formalizadas através de requerimento efetuado através da secretaria virtual.

### **Artigo 12º**

#### **Coordenação e acompanhamento**

1. O Curso de Mestrado é coordenado por uma comissão, presidida por um professor com o grau de doutor e deverá incluir os professores coordenadores de cada área de especialização.
2. O coordenador de cada área de especialização, além do grau de doutor deve ser detentor do título de especialista pela Ordem dos Enfermeiros na respetiva área.
3. O Curso é sujeito a avaliação contínua pela Comissão Coordenadora e pelo Sistema de Gestão da Qualidade da UCP, que estabelecerá indicadores de qualidade relacionados com a avaliação pedagógica dos estudantes.